

LEI ORDINÁRIA Nº 1873

de 09 de maio de 2017

O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL 1509/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

.....

Art. 2º.. *Fica prorrogado por mais 06 (seis) anos, o prazo estabelecido no artigo 20 da Lei Municipal 1509/2011, para construção da sede do quartel do 11º Batalhão da Polícia Militar de Jardim.*

Art. 2º..

A não realização da obra mencionada no artigo 1º, desta Lei, ocasionará a reversão imediata do imóvel para o patrimônio do município, sem nenhuma indenização por parte da municipalidade pelas eventuais benfeitorias.

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

JARDIM-MS, 9 DE MAIO DE 2017

GUILHERME ALVES MONTEIRO *Prefeito de Jardim*

Lei Ordinária Nº 1873/2017 - 09 de maio de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em